ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 465/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008 **Data: 07-05-2008**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 429/X/3ª.

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 429/X/3ª**, subscrita pelo senhor Luís Miguel Envagelista Lúcio, que *"Solicita uma alteração aos horários militares da G.N.R."*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 07 de Maio de 2008, é o seguinte:

a) Deve a petição ser arquivada, dando-se conhecimento do presente relatório / parecer aos Grupos Parlamentares, juntamente com os demais elementos instrutórios, para, querendo, adoptarem a competente iniciativa legislativa;

b) Do presente relatório / parecer deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.19º. da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório e que do mesmo foi dado conhecimento aos Grupos Parlamentares, para o efeito acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 260317
Entrada/Saída n.º 465 Data: 07/05/2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Petição n.º 429/X/3ª

Peticionário: Luís Miguel Envagelista Lúcio

Assunto: Solicita alterações aos horários dos militares da Guarda Nacional Republicana

RELATÓRIO FINAL

I. Nota preliminar

A petição n.º 429/X/3º deu entrada na Assembleia da República, em 8 de Janeiro de 2008, estando dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que, em 13 de Fevereiro de 2008, a remeteu à comissão de Defesa Nacional para apreciação.

Contudo, em 10 de Março de 2008, o Senhor Presidente da Comissão de Defesa Nacional solicitou a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República que a remetesse à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias por entender que a petição abordava matéria da competência desta última.

Por conseguinte, remeteu o Senhor Presidente da Assembleia da República, por despacho datado de 11 de Março de 2008, a petição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição foi correctamente admitida dado que contém o objecto bem especificado e respeita também os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º

6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição).

II. Da petição

a) Objecto da petição

O peticionário solicita o apoio da Assembleia da República aos militares da GNR no que diz respeito a horários de trabalho. Alega o peticionário que os horários em vigor aplicáveis à GNR tornam difícil a compatibilização com a vida familiar e são causa da existência de alcoolismo, suicídio e divórcio entre os militares da GNR. Chama também atenção para o facto de os horários aplicados à PSP serem definidos com maior antecedência, serem mais reduzidos e terem mais horas de descanso entre os serviços.

Do exposto se depreende que o peticionário pretende uma aproximação entre os horários praticados pelos militares da GNR e os praticados pelos agentes da PSP.

b) Apreciação da petição

O Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR)[1], dispõe no seu artigo 9.º que *"face à especificidade da missão, o militar da Guarda Nacional Republicana encontra-se permanentemente de serviço "* e que o *" militar da Guarda deve manter permanentemente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais, não se ausentando da área onde presta serviço, a não ser quando devidamente autorizado, ou quando, no exercício das suas funções deva efectuar de imediato diligências que possam conduzir ao esclarecimento de qualquer acto de natureza criminal ou contra-ordenacional."*

[1] Aprovado pelo Decreto-Lei nº 265/93, de 31 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 298/94 de 24 de Novembro, 297/98 de 28 de Setembro, 188/99, de 2 de Junho, 504/99 de 20 de Novembro, 15/02 de 29 de Janeiro, 119/04 de 21 de Maio, 159/2005, de 20 de Setembro e 216/2006, de 30 de Outubro.

O dever de disponibilidade para o serviço decorre, assim, das próprias características das missões cometidas à GNR, as quais só serão cabalmente prosseguidas através do dever de disponibilidade permanente para o serviço.

Atendendo ao objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionários só poderá ser satisfeita através de iniciativa legislativa que altere o actual EMGNR, nomeadamente, o dever de disponibilidade permanente preceituado pelo artigo 9.º.

A matéria relativa à consagração de um horário de trabalho de 35 horas semanais para os militares da GNR já foi alvo de uma petição apresentada pela Associação dos Profissionais da Guarda no decurso da IX Legislatura – Petição n.º 24/IX –, tendo, então, sido apreciada pela Comissão Parlamentar de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

No decurso da apreciação daquela petição, considerou-se essencial conhecer a posição do governo, nomeadamente do Ministério da Administração Interna, que para além de salientar que a especificidade das missões atribuídas à GNR, implica a manutenção do dever de disponibilidade permanente por parte dos militares da GNR, alertou ainda para o facto de *"os diversos suplementos remuneratórios abonados aos militares da GNR têm na génese da sua criação a compensação pelas condições específicas de disponibilidade dos militares, no cumprimento da missão da Guarda. Acresce que, a revogação do dever de disponibilidade permanente acarretará, ainda, a necessidade de ser repensada a maioria dos suplementos que actualmente são abonados aos militares da Guarda e equacionada a previsão de uma compensação financeira, ou de outra natureza, sempre que a prestação de serviço ultrapasse o limite de tal horário."*

É ainda de referir que se encontra pendente nesta Comissão o Projecto de Lei n.º 267/X do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português que "Consagra o princípio do horário de trabalho para os profissionais da GNR" e que tem por intuito estender aos profissionais da GNR, com as necessárias adaptações, o regime de serviço estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro – Lei de Organização e Funcionamento da PSP – e no qual se prevê que os horários e o

regime de prestação de serviços sejam definidos por despacho do Ministro da Administração Interna.

Face aos argumentos expendidos e,

Tendo em consideração que a pretensão dos peticionários implica a adopção de medidas legislativas;

Tendo em consideração que a adopção de uma tal medida legislativa se insere nas competências próprias dos Grupos Parlamentares;

Tendo em consideração que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Assuntos, Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, adopta o seguinte:

PARECER

a) Deve a petição ser arquivada, dando-se conhecimento do presente relatório / parecer aos Grupos Parlamentares, juntamente com os demais elementos instrutórios, para, querendo, adoptarem a competente iniciativa legislativa;
b) Do presente relatório / parecer deve ser dado conhecimento aos peticionários, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Palácio de S. Bento, 30 de Abril de 2008

O Deputado Relator

João Serrano

O Presidente da Comissão

Osvaldo de Castro